GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLIII Nº 149 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 2011 PREÇO R$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			38
Atos do Poder Executivo	1	19	
Casa Militar		28	
Secretaria de Estado de Governo	7	29	38
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	7	29	
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			38
Secretaria de Estado de Cultura		30	39
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			81
Secretaria de Estado de Educação		30	81
Secretaria de Estado de Fazenda	7	31	82
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	10	31	
Secretaria de Estado de Obras			82
Secretaria de Estado de Saúde	15	32	83
Secretaria de Estado de Segurança Pública		35	84
Secretaria de Estado de Trabalho			84
Secretaria de Estado de Transportes			84
Secretaria de Estado de Turismo			85
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		36	85
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		36	85
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	15		85
Secretaria de Estado de Administração Pública	17	37	86
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		37	86
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	18	37	86
Secretaria de Estado da Criança		37	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	18	37	86
Ineditoriais			87

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.059, DE 19 DE JULHO DE 2011. (*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Regional de Sobradinho, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Administração Regional de Sobradinho, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a execução de suas competências orgânicas, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE
1.1 ASSESSORIA
1.2 ASSESSORIA TÉCNICA
1.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1.4 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
1.5 OUVIDORIA
1.6 JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR
2. DIRETORIA DE OBRAS
2.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
2.1.1 NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS
2.1.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS
3. DIRETORIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS, LICENCIAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
3.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
3.1.1 NÚCLEO DE CADASTRO
3.2 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO
3.2.1 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS
3.2.2 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
3.2.3 NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
3.3 GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
3.3.1 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA
3.3.2 NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS
4. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SERVIÇOS PÚBLICOS
4.1 GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
4.1.1 NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS, QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL
4.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
4.2.1 NÚCLEO DE APOIO RURAL
5. DIRETORIA SOCIAL
5.1. GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
5.1.1 NÚCLEO DE PROJETOS ESPORTIVOS E LAZER
5.2 GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO
5.2.1 NÚCLEO DE BIBLIOTECA
5.3 GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
6. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
6.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
6.1.1 NÚCLEO DE PESSOAL
6.1.2 NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
6.1.3 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
6.1.4 NÚCLEO DE INFORMÁTICA
6.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS
6.2.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
7. GERÊNCIA REGIONAL DE SOBRADINHO
7.1 NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
7.2 NÚCLEO DE SERVIÇOS SOCIAIS
7.3 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS
8. GERÊNCIA REGIONAL DE SOBRADINHO – COLORADO
8.1 NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
8.2 NÚCLEO DE SERVIÇOS SOCIAIS
8.3 NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O titular da Administração Regional de Sobradinho deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 2 de agosto de 2011.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2011.
123° da República e 52° de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com erro no original publicado no DODF nº 139, de 20 de julho de 2011, páginas 16 e 17.

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA
ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 2º, do Decreto nº 33.059, de 19 de julho de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - GABINETE - Chefe de Gabinete, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 05; Assessor, DFA-12, 07; Assistente, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 03; Assessor, DFA-10, 09; Assistente, DFA-08, 06; Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 04, Encarregado, DFA-05, 03; Encarregado, DFA-04, 01; Encarregado, DFA-03, 01 - JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR - Chefe, DFG-10, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, DFG-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-08, 02; Encarregado, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 01; Encarregado, DFA-03, 01; Encarregado, DFA-02, 10 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE APOIO INDUSTRIAL E RURAL - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE AÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA E SAÚDE - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER, Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01, Encarregado, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Gerente, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-04, 02 - NÚCLEO DE APOIO FEIRAS E BANCAS DE JORNAL - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-05, 02 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE SOBRADINHO – Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-10, 01 – ASSESSORIA GERAL - Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE OBRAS - Chefe, DFG-10, 01; Assistente, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - Diretor, DFG-14, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS SOCIAIS - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE SOBRADINHO – COLORADO – Gerente, CNE-06, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA
ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 3º, do Decreto nº 33.059, de 19 de julho de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - GABINETE - Chefe, CNE-06, 01; Encarregado, DFA-07, 02 -ASSESSORIA – Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 08; Assessor, DFA-11, 05; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFA-05, 02 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - Chefe, CNE-07, 01; Assistente, DFA-08, 01 - OUVIDORIA - Chefe, DFG-13, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - JUNTA REGIONAL DO SERVIÇO MILITAR - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 04; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 02; Encarregado; DFA-05, 24 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - DIRETORIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS LICENCIAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 03; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SERVIÇOS PÚBLICOS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-08, 01; Assistente DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS, QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO RURAL - Chefe, DFG-12, 01 - DIRETORIA SOCIAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 03; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PROJETOS ESPORTIVOS E LAZER - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA E EDUCAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 02; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE BIBLIOTECA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFA-05, 04 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE PESSOAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 – GERÊNCIA REGIONAL DE SOBRADINHO - Gerente, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS SOCIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA REGIONAL DE SOBRADINHO-COLORADO - Gerente, CNE-06, 01 - Assessor, DFA-12, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS SOCIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 33.064, DE 20 DE JULHO DE 2011. (*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Regional do Lago Sul, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Administração Regional do Lago Sul, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a execução de suas competências orgânicas, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE
1.1 ASSESSORIA TÉCNICA
1.2 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

1.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1.4 OUVIDORIA
2. DIRETORIA DE OBRAS
2.1 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
2.1.1 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS
2.1.2 NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS
2.2 GERÊNCIA DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS
2.3 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO
2.3.1 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA
2.3.2 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS
2.3.3 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS
3. DIRETORIA DE SERVIÇOS
3.1 GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE
3.2 GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
3.2.1 NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS, QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL
3.3 GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA
3.4 GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
4. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
5. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
5.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
5.1.1 NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO
5.1.2 NÚCLEO DE PESSOAL
5.1.3 NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS
5.1.4 NÚCLEO DE INFORMÁTICA
5.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS
5.2.1 NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O titular da Administração Regional do Lago Sul deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir de 3 de agosto de 2011.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 2011.
123° da República e 52° de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com erro no original publicado no DODF nº 140, de 21 de julho de 2011, páginas 04 e 05.

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA
ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 2º, do Decreto nº 33.064, de 20 de julho de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – GABINETE – Chefe de Gabinete, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 10; Assessor, DFA-12, 04; Assessor, DFA-11, 03; Assistente, DFA-08, 03 - ASSESSORIA TÉCNICA – Chefe, DFG-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-03, 05; Encarregado, DFA-02, 07 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-03, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS – Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO FEIRAS E BANCA DE JORNAL – Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE ASSUNTOS SOCIAIS – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E EDUCACAO – Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTRATOS – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO– Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Chefe, DFG-10, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS DE NATUREZA
ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 3º, do Decreto nº 33.064, de 20 de julho de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL – GABINETE - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-11, 03; Assistente, DFA-08,01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Chefe, CNE-07, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-07, 01 - OUVIDORIA - Chefe, DFG-13, 01 - DIRETORIA DE OBRAS - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 05; Secretário Administrativo, DFA-07, 02 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS - Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 02; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 05; Encarregado, DFA-05, 02 - GERÊNCIA DE EXAME E APROVAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 03 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado DFG-05, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado DFG-05, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado DFG-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS - Diretor, CNE-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA E SAÚDE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS, QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE, LAZER E CULTURA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 02; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 02 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL - Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01- GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 33.073, DE 21 DE JULHO DE 2011. (*)

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e nas Leis nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nº 4.584, de 08 de julho de 2011, DECRETA:

Art. 1º A Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para a execução de suas competências orgânicas, passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE
1.1 ASSESSORIA
1.2 ASSESSORIA TÉCNICA
1.3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1.4 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL
1.5 OUVIDORIA
2. DIRETORIA DE OBRAS
2.1 GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO
2.1.1 NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS
2.1.2 NÚCLEO DE TOPOGRAFIA
2.2 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
2.2.1 NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS
2.2.2 NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS
2.3 GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS
3. DIRETORIA DE SERVIÇOS
3.1 GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
3.1.1 NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS
3.1.2 NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL
3.2 GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER
3.3 GERÊNCIA DE CULTURA
3.4 GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
4. DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
5. DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
5.1 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
5.1.1 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
5.1.2 NÚCLEO DE PESSOAL
5.1.3 NÚCLEO DE PROTOCOLO
5.1.4 NÚCLEO DE ARQUIVO

5.1.5 NÚCLEO DE INFORMÁTICA
5.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS
Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo I.
Art. 3º Ficam criadas, nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011, as Unidades Administrativas e os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo II.
Art. 4º Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelo Anexo I deste Decreto.
Parágrafo único. O titular da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.
Art. 5º O valor do auxílio-alimentação não foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de 4 de agosto de 2011.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de julho de 2011.
123° da República e 52° de Brasília
AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com erro no original publicado no DODF nº 141, de 22 de julho de 2011, páginas 06 e 07.

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 2º, do Decreto nº 33.073, de 21 de julho de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL- GABINETE – Chefe de Gabinete, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado, DFA-05, 02 - ASSESSORIA TÉCNICA – Chefe, DFG-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – Chefe, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE COMANDO E REPAROS – Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E APROVAÇÃO DE PROJETOS – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS – Chefe, DFG-10, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS – Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS E BANCAS DE JORNAL – Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE ASSUNTOS SOCIAIS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO FINANÇAS E CONTRATOS – Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Gerente, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE DIGITAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO – Chefe, DFG-10, 01; Encarregado, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL PATRIMÔNIO E PRÓPRIOS – Chefe, DFG-10, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS
(Art. 3º, do Decreto nº 33.073, de 21 de julho de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL – GABINETE – Chefe, CNE-06, 01; Encarregado, DFA-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 02 – ASSESSORIA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor- DFA - 14, 02 - ASSESSORIA TÉCNICA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – Chefe, CNE-07, 01, Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - ASSSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Chefe, CNE-07, 01 – OUVIDORIA - Chefe, DFG-13, 01 - DIRETORIA DE OBRAS – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES ECONÔMICAS - Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE TOPOGRAFIA - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE EXAME, APROVAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-05, 01 - DIRETORIA DE SERVIÇOS– Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - NÚCLEO DE APOIO A FEIRAS - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE APOIO A QUIOSQUES E BANCAS DE JORNAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ESPORTE E LAZER - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE CULTURA - Gerente, DFG-14, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-11, 01; Secretário Administrativo, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 – NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE PESSOAL - Chefe, DFG-12, 01; Assistente DFA-08, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO - Chefe, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO - Chefe, DFG-12, 01; Encarregado, DFG-06, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS - Gerente, DFG-14, 01; Secretário Administrativo DFA-07, 01; Assistente DFA-06, 01.

DECRETO Nº 33.100, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 19.459.839,00 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.
O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "c" da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.004.717/2011, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 19.459.839,00 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						19.459.839
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 015382 0001 RESERVA CONTINGÊNCIA						
	99	99.99.99	0	100	19.459.839	
						19.459.839
2011AC00205					TOTAL	19.459.839

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO RESERVA ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						19.459.839
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010914 6991 MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA						
	99	33.90.39	0	100	10.867.128	
						10.867.128
10.302.0400.2068 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref. 011454 0003 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
	99	33.90.39	0	100	8.592.711	
						8.592.711
2011AC00205					TOTAL	19.459.839

DECRETO Nº 33.101, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 132.000.621/2011, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional de Taguatinga crédito suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						400.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009306 6306 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM TAGUATINGA						
	3	33.90.30	0	100	200.000	
	3	33.90.39	0	120	200.000	
						400.000
2011AC00200					TOTAL	400.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						400.000
25.451.3100.1763 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 009299 6299 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TAGUATINGA						
	3	44.90.51	0	100	200.000	
						200.000
25.451.3100.8507 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 017316 6455 (***) MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM TAGUATINGA						
	3	33.90.39	0	120	200.000	
						200.000
2011AC00200					TOTAL	400.000

DECRETO Nº 33.102, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a" da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento crédito suplementar, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2011.
123º da República e 52º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ANEXO I DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001 11103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA						60.000
04.541.4400.5183 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES						
Ref. 015086 7569 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PARQUE SARAH KUBISTCHEK						
	1	33.90.39	0	100	60.000	
						60.000
2011AC00201					TOTAL	60.000

ANEXO II DESPESA R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190127/00001 11127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						60.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 009873 6873 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO						
	25	33.90.30	0	100	60.000	
						60.000
2011AC00201					TOTAL	60.000

DECRETO Nº 33.103, DE 1ºDE AGOSTO DE 2011.

Extingue e cria Cargos em Comissão, altera a Estrutura Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos XXVI e XXVII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art.1º Fica reestruturada a Diretoria Geral de Saúde de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que passa a ter a seguinte Estrutura Administrativa:

1. Diretoria Geral de Saúde de Santa Maria
1.1.Ouvidoria
1.2.Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar
1.3.Núcleo de Vigilância Epidemiológica
1.4.Núcleo de Ensino e Pesquisa
1.5. Diretoria de Atenção à Saúde
1.5.1.Núcleo de Centro Cirúrgico e Obstétrico
1.5.2.Unidade de Terapia Intensiva Adulto
1.5.3.Unidade de Terapia Intensiva Infantil
1.5.4.Unidade de Anestesiologia e Gasoterapia
1.5.5.Unidade de Clínicas Cirúrgicas
1.5.6.Unidade de Ginecologia e Obstetrícia
1.5.7.Unidade de Traumatologia e Ortopedia

1.5.8.Unidade de Odontologia
1.5.9.Unidade de Clínicas Médicas
1.5.10.Unidade de Cardiologia
1.5.11.Unidade de Nefrologia
1.5.12. Unidade de Pediatria
1.5.13.Unidade de Neonatologia
1.5.14.Unidade de Oftalmologia
1.5.15.Unidade de Otorrinolaringologia
1.5.16.Núcleo de Farmácia
1.5.17.Núcleo de Nutrição e Dietética
1.5.18.Núcleo de Serviço Social
1.5.19.Gerência de Emergência
1.5.20.Gerência de Diagnose e Terapia
1.5.20.1 Núcleo do Banco de Leite Humano
1.5.20.2 Núcleo de Patologia Clínica
1.5.20.3 Núcleo de Citopatologia e Anatomia Patológica
1.5.20.4 Núcleo de Radiologia e Imagenologia
1.5.20.5 Núcleo de Hematologia e Hemoterapia
1.5.21 Gerência de Enfermagem
1.5.21.1 Núcleo de Apoio e Remoção de Pacientes
1.5.22 Gerência de Regulação, Controle e Avaliação
1.5.22.1 Núcleo de Matrícula e Arquivo Médico
1.5.22.2 Núcleo de Coleta e Apresentação de Dados
1.5.22.3 Núcleo de Processamento de Contas do SAI e SIH
1.5.22.4 Núcleo de Recepção de Emergência
1.5.22.5 Núcleo de Internação e Alta
1.5.23 Gerência do CAPS AD
1.5.23.1 Núcleo de Enfermagem
1.5.23.2 Núcleo de Apoio Operacional
1.5.23.3 Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação
1.5.24 Gerência do CAPS I
1.5.24.1 Núcleo de Enfermagem
1.5.24.2 Núcleo de Apoio Operacional
1.5.25 Gerência do CAPS II
1.5.25.1 Núcleo de Enfermagem
1.5.25.2 Núcleo de Apoio Operacional
1.6 Diretoria Administrativa
1.6.1 Gerência de Pessoas
1.6.1.1 Núcleo de Educação Permanente em Saúde
1.6.1.2 Núcleo de Cadastro Funcional e Financeiro
1.6.1.3 Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho
1.6.1.4 Núcleo de Controle de Escalas
1.6.2 Gerência de Material, Patrimônio e Serviços Gerais
1.6.2.1 Núcleo de Controle de Custos
1.6.2.2 Núcleo de Transporte
1.6.2.3 Núcleo de Manutenção de Reparos
1.6.2.4 Núcleo de Material e Patrimônio
1.6.2.5 Núcleo de Controle e Prestação de Contas
1.6.2.6 Núcleo de Lavanderia e Rouparia
1.6.2.7 Núcleo de Atividades Gerais
1.6.2.8 Núcleo de Protocolo e Documentação Administrativa
1.7 Diretoria de Atenção Primária à Saúde
1.7.1 Núcleo Regional de Atenção Domiciliar
1.7.2 Gerência de Gestão, Planejamento, Monitoramento e Avaliação
1.7.3 Gerência de Políticas e Programas de Atenção Primária à Saúde
1.7.4 Gerência do Centro de Saúde n° 01
1.7.4.1 Núcleo de Enfermagem
1.7.4.2 Núcleo de Apoio Operacional
1.7.4.3 Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação
1.7.5 Gerência do Centro de Saúde n° 02
1.7.5.1 Núcleo de Enfermagem
1.7.5.2 Núcleo de Apoio Operacional
1.7.5.3 Núcleo de Regulação, Controle e Avaliação

Art. 2º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes no anexo I.
Art. 3º Ficam criados os Cargos em Comissão e de Natureza Especial constantes no anexo II.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de agosto de 2011.
123° da República e 52° de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ANEXO I
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA
ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS
(Art. 2º, do Decreto nº 33.103, de 1ºde agosto de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE–SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA - Diretor, CNE-07, 01; Assistente, DFA-06, 02; Secretário Administrativo, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-05, 01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - Diretor, DFG-13, 01 - NÚCLEO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR - Chefe, DFG-05, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVO - Diretor, DFG-13, 01 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE - Chefe, DFG-05, 01; NÚCLEO DE PESSOAS - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E ATIVIDADES GERAIS -Chefe, DFG-05, 01 - CENTRO DE SAÚDE Nº 01 - Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-10, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-05, 01 - CENTRO DE SAÚDE Nº 02 - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-06, 02 - CAPS - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-05, 01.

ANEXO II
UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA
ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS.
(Art. 3º, do Decreto nº 33.103, de 1º de agosto de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-10, 02; Assistente, DFA-06, 03; Secretário Administrativo, DFA-04, 03 – OUVIDORIA – Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR – Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISA - Chefe, DFG-05, 01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE - Diretor, DFG-14, 01 - NÚCLEO DO CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO - Chefe, DFG-07, 01 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - Chefe, DFG-07, 01 - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA INFANTIL - Chefe, DFG-07, 01 - UNIDADE DE ANESTESIOLOGIA E GASOTERAPIA - Chefe, DFG-07, 01 - UNIDADE DE CLÍNICAS CIRÚRGICAS - Chefe, DFG-07, 01 - UNIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - Chefe, DFG-07, 01 - UNIDADE DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA - Chefe, DFG-07, 01 - UNIDADE DE ODONTOLOGIA - Chefe, DFG-07, 01 - UNIDADE DE CLÍNICAS MÉDICAS - Chefe, DFG-07, 01 - UNIDADE DE CARDIOLOGIA - Chefe, DFG-07, 01 - UNIDADE DE NEFROLOGIA - Chefe, DFG-07, 01 - UNIDADE DE PEDIATRIA - Chefe, DFG-07, 01 - UNIDADE DE NEONATOLOGIA - Chefe, DFG-07, 01 - UNIDADE DE OFTALMOLOGIA - Chefe, DFG-07, 01 - UNIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE FARMÁCIA - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DO SERVIÇO SOCIAL - Chefe, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE EMERGÊNCIA - Gerente, DFG-09, 01; Supervisor de Emergência, DFG-05, 07 - GERÊNCIA DE DIAGNOSE E TERAPIA - Gerente, DFG-09, 01 - NÚCLEO DO BANCO DE LEITE HUMANO - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE PATOLOGIA CLÍNICA, Chefe, DFG-05, 01 – NÚCLEO DE CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE RADIOLOGIA E IMAGENOLOGIA - Chefe, DFG-07, 01 - NÚCLEO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA - Chefe, DFG-07, 01 - GERÊNCIA DE ENFERMAGEM - Gerente, DFG-05, 01; Supervisor de Enfermagem, DFG-05, 14 - NÚCLEO DE APOIO E REMOÇÃO DE PACIENTES - Chefe, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Gerente, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE MATRÍCULA E ARQUIVO MÉDICO - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE COLETA E APRESENTAÇÃO DE DADOS - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE CONTAS DO SAI E SIH - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE RECEPÇÃO DE EMERGÊNCIA - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE INTERNAÇÃO E ALTA - Chefe, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DO CAPS AD - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DO CAPS I - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DO CAPS II - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM – Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-05, 01 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Diretor, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAS - Gerente, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO, Chefe DFG-05, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE ESCALAS - Chefe, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-09, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE DE CUSTOS - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE TRANSPORTE - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE REPAROS - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE CONTROLE E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE LAVANDERIA E ROUPARIA - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE ATIVIDADES GERAIS - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-05, 01 - DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - Diretor, DFG-14, 01 - NÚCLEO REGIONAL DE ATENÇÃO DOMICILIAR - Chefe, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - Gerente, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – Gerente, DFG-09, 01 - GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 01 - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-05, 01 - GERÊNCIA DO CENTRO DE SAÚDE N° 02 - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE ENFERMAGEM - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - Chefe, DFG-05, 01 - NÚCLEO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO - Chefe, DFG-05, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 20 DE JULHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XX do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n° 16.240, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Termo de Autorização de Uso de Àrea Pública n° 0276/2000, constantes do processo 137.002.784/2000, concedido à Empresa ASA DELTA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, situada no SIA/SUL Trecho 1, Área Especial, Lote 8, de acordo com inciso I, artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON BUSCACIO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 29 DE JULHO DE 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, página 3, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subseqüente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 1º a 31/8/2011, o prazo para cumprimento do disposto no artigo 3º, XII e XIII, e no artigo 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JÂNIO CASTANHEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, Art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta do CI nº 03/2011 – CP 07, referente ao processo 126.000.007/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 191, de 08 de julho de 2011, publicada no DODF n° 133, de 12 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 201, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, Art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta do CI nº 06/2011 – CP 42, referente ao processo 040.001.762/2009, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 198, de 28 de julho de 2011, publicada no DODF n° 146, de 29 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 202, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, Art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Art. 149 c/c art. 152, e ainda o que consta da CI nº 06/2011 – CP 05, referente ao processo 040.002.472/2005, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 156, de 1º de junho de 2011, publicada no DODF n° 106, de 02 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FLORISBERTO FERNANDES DA SILVA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210, DE 27 DE JULHO DE 2011.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, inciso I, da Portaria/SEF nº 734, de 3 de dezembro de 2003, publicada no DODF nº 235, de 4 de dezembro de 2003, e ainda, considerando o que determina a sentença judicial proferida nos autos da Ação de Conhecimento nº 2009.01.1.199679-3, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 114, de 30 de junho de 2009, publicada no "DODF" nº 126, de 2 de julho de 2009, editada em cumprimento à Decisão nº 1967/2009, item II, letras "a" e "b", do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo 030.013.911/1989.

ELIANA MATOSINHO SOARES GOMES

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITYO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22, inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar: ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 12009/04, interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, processo: 123.000.324/05, mercadorias: 16 unid composto laxativo; valor total R$ 560,00. AIA 797/04, interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, processo: 123.000.206/04, mercadorias: 02 unid Dolce&Gabana 50ml, 01 unid Contradiction Calvin Klein 50ml, 03 unid Gabriela Sabatini 30ml, 01 unid Contradiction for men Calvin Klein 50ml, 01 unid Organza Givenchy 30ml, 01 unid Lapidus pour men 100ml, 02 unid Ralph lauren romance 30ml, 01 unid Fahrenheit dior for men 30ml, 01 unid Dune for men Cristian Dior 30ml, 01 unid Dolce vita Cristian Dior 30ml, 01 unid Paris Yves Saint Laurent 50ml, 01 unid Volupte Oscar de la Renta 100ml, 01 unid Poeme Lancome 50ml, 01 unid Dolce&Gabana pour homme 75ml, 02 unid 212 Carolina Herrera 60ml, 01 unid L'eau d'issey Issey miyake 50ml, 01 unid Hipnotic Poison Cristian Dior 30ml; valor total R$ 3.921,40. AIA 7191/05, interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, processo: 123.001.832/05, mercadorias: 20 fr UPX LIQUID CLENBUTRX 120 CC; valor total R$ 2.044,20. AIA 3581/04, interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, processo: 123.000.757/04, mercadorias: 01 unid. Jeux de soleil 032, 01 unid. Ultra-mat 15ml, 01 unid. Huile de soin revitalizante 30ml, 01 unid. Lotion douceur sans álcool 200ml, 01 unid. Demaquilant tonic express 200ml, 01 unid. Terracotta duo marr & shine 002; valor total R$ 571,40. AIA 4285/08, interessado: Raia S.A., processo: 040.002.169/08, mercadorias: 01 unid fiber mais 260g, 03 unid finasterida; valor total R$ 284,33. AIA 1899/07, interessado: Fabio Junio Ferreira de Souza, processo: 040.002.505/07, mercadorias: 500 pc Pf p/madeira chipboard cab ch phillips3, 03 pc chave de luz tic tac c/3 term. Bivolt 12, 10 pc Fita isolante unifort 19mmx10mts preta, 10 pc fuzivel lamina maxi 60 amp p/ veic. Nac/1, 10 pc Algodão espuma p/polimento 100grs, 01 pc auto brilho p/pintura automotiva, 01 pc Composto polidor micro abrasivo Premium, 01 pc Aromatizante Unifresh, 01 pc Massa p/polir unifort n2 1kg, 12 pc Grafite grafort em pó, 01 pc Boina p/polimento uft d.face super macia, 01 pc Adesivo p/retrovisor, 01 pc Cera polidora, 03 pc Revitalizador couro, 01 pc Mascara descartável; valor total R$ 475,95. AIA 10592/09, interessado: Geraldo Roberto Vieira, processo: 128.000.260/09, mercadorias: 731 vd doce Áster Sab. Diversos 600g, 125 pct doce de leite Áster pedaços 200g; valor total R$ 3.867,50. AIA 6184/08, interessado: Gesner da Silva Guimarães Júnior, processo: 040.004.526/08, mercadorias: 04 cx Valerimed de 50mg com 20 cpr, 37 vd Neutrocyd sabonete líquido 200ml, 06 cx Tandriflan com 30 cpr, 01 cx Calcylon suspenão 240ml, 12 cx Pulmopax xarope, 48 unid Maxalgina 20ml, 24 cx Bicarbonato de sódio 100g, 12 unid Zoldan 400mg 10ml, 12 unid Zoldan 400mg com 1 cpr, 04 unid Kalonat 15ml, 04 cx Fibrabin 10mg 10g, 01 cx Dentisan 12x10ml, 06 unid Xarope de Guaco 0,25 mgxml 150ml, 12 cx Belspan comp 20drg, 06 unid Iodemax xp 150ml, 10 unid Expectoflui xp 150ml, 48 cx Flamalgen de 50mg com 20 cpr ver, 06 bisn Neomicin, pom 3,5 mg/g com 20g, 06 unid Cremederme creme 20g, 06 unid Cremederme pom 20g, 03 vd Iodofor 10ml, 02 cx Osteofix 500+D 60cpr, 06 cx Omezolon de 20mg com 28 cps (cpr), 02 cx sulf bulcar 500mg 25x10cpr, 02 cx Venopressin 250mg 500cpr, 02 cx Azitrosol pó 600mg 15 ml ad/ped, 06 cx Omezolon de 40mg com 07 cps, 02 cx Urovit 200mg com 18 comp, 03 vd Deltalab loc 100ml, 02 cx Urovit 100mg com 25 drg, 03 vd Deltalab sh 100ml, 04 vd Energrip C gts 20ml, 06 vd Soripan inf 30ml, 27 cx Ciclo 21 com 21 cpr, 04 unid Nistagen 50ml susp, 04 cx Ceglen 1g everf. Lar. 10 cpr, 06 cx Bacina pomada 15g, 06 vd Maxtônico 400ml, 12 vd Spectolab mentol Ad 150ml, 12 vd Spectolab mentol Ad 120ml, 04 vd Chá verde 500mg 50cps, 02 cx Meloxican 7,5mg 10cpr (zydus), 04 cx Cetoconalab creme, 06 cx Predcort 5mg com 20 cpr, 03 cx Azitrolab 1 gr com 01 cpr, 1 cx Betaliver abacaxi cx 50flac, 02 cx Dexamex 0,1% cr com 10gr, 06 cx Azitrolab 500mg 03 cpr, 06 cx Normopress ret. 20mg 30 cpr, 02 cx Venopressin 500mg 30 cpr, 12 cx Diad 0,75mg cx c/02 compr, 02 cx Osteofix 600+D 60 cpr, 06 cx Deltaflogin 100mg 20 drg, 12 cx Algy-flanderil 300mg c/20 cpr, 06 cx Algy-flanderil 600mg c/20 cpr, 06 cx Miodaren 200mg

c/20 cpr, 02 cx Tenolon 100mg c/28 cpr, 02 cx Formyn 850 mg 30 cpr, 12 cx Feldran 20mg c/15 cps, 04 cx Multigrip 50x4cap, 24 cx Multigrip c/20caps, 02 cx Belcomplex "B" fr gts 30ml, 12 cx Enxofre pó Anchieta 12x20g, 06 cx Secdazol 100mg c/02 cpr ver, 06 cx Diprobeta inj 1 amp, 10 cx Dexamex 0,1% cr com 10gr, 02 cx Captosen 25 mg c/30cpr, 06 cx Cloridrato de lidocaína 2% 30g, 12 unid Bronquil 2mg/5ml xpe susp 100ml, 06 unid Benzina retificada 100ml Anchi, 06 cx Multigrip gotas 15ml, 04 cx Aceratun gts c.10ml, 03 cx Aftjet gts 20ml, 02 cx Londerm-n creme 30g, 12 unid Atadura crepe 13fios 12cm, 12 unid Atadura crepe 13fios 15cm, 12 unid Fisiosoro nasal ad. 30ml, 03 cx Ácido bórico Anchieta 12x10g, 04 unid Caladermyl Bucar 110ml, 06 unid Sarnilab sab 50gr, 02 cx Eritrovit 250mg/5ml susp 50ml, 01 cx Tess 21cpr, 01 cx Atenoclor 100/25mg c/28cpr, 02 cx Tenolon 50mg c/28cpr, 13 cx Tylemax Baby 15ml sab. Frutas, 14 unid Colpadak loção 30ml, 06 unid Micotizol 60ml, 03 unid Mucocetil 600mg c/16 env, 04 unid Vonax 500mg c/07 cpr revest, 20 cx Colpadak cr. Der. 28g, 08 unid Expectoflui xp cereja 150ml, 04 fr Neutrocid sab. Int. 350ml, 50 unid Azitrolab 500mg 03 cpr, 06 unid Captolab 25mg 30cpr, 24 unid Fenatec 5mg 20ml, 60 cx Flamalgen de 50mg com 20 cpr ver, 300 unid Ocylin 250mg 150ml, 20 cx Tetracina 500mg 100 cps, 320 cx Ocylin 500mg 21cps, 12 cx Inflamex 50mg 20 cpr, 04 cx Haar - intern 60 drg/30ml, 04 cx Viter c/20ml, 03 vd Maxtônico 400ml, 08 vd Limonada purgativa 200ml, 04 cx Tobramicina sol. Oft 5ml (Cristalia), 02 cx Meloxican 7,5mg 10cpr (zydus), 03 fr Loratadina xpe 100ml (Multilab), 02 cx Keltrina 1% loção 60ml, 01 cx Calmapax c/20cpr, 04 fr Chá verde 500mg 50cps, 06 unid esc. Dental pocket ms 0225, 02 cx Tinidazol + nitrato de micon (cristalia), 04 cx Sulfato de salbutanol xpe (Cristalia), 06 tb Phosfoenema 160mg/ml 130ml, 06 cx Gel dental sanikids 100g 2470, 04 cx Buprovil 600mg 30cpr, 04 cx Tizonil m bisn 45 gr+7 aplic, 06 cx Nimelit 50mg/ml gps 15ml, 02 cx Dipro AS pom. 30g, 01 cx Multigrip 50 envelopes x 5g, 04 cx Mononitrato de isossorbida 40mg 20 compr, 02 cx Lerobima 10 comprimidos, 12 unid Óleo mineral 100ml, 01 cx Virilon 30 comprimidos, 01 cx Ampecilil 60ml, 01 cx Quinolevi 250mg 10 comprim, 02 cx Atenoclor 50/12,5ml c/28cpr, 60 cx Omeprazol 20mg/28 comprimidos, 06 cx Candifen 250mg 20 comprimidos, 06 cx Bupromit 600mg 30 comprimidos, 06 cx Bupromit 300mg 30 comprimidos, 04 cx Dermolimp crème, 02 cx Cefogel 500mg 500 caps, 02 cx Gripin-C 25x4 drágeas, 02 fr Doutorzinho 120ml; Valor total R$ 30.399,75. AIA 7025/08, interessado: Districall Representação, Serviços e Com. Ltda, processo: 040.005.052/08, mercadorias: 22 kit Composto de 1 caps. Fibra alimentar Yacon Leaf e 1 cápsula fibra alimentar Glucomannan e chá emagrecedor com 30 sachês, Valor total R$ 3.432,00. AIA 1927/09, interessado: Francisco Alves Comercial Limitada, processo: 040.001.702/09, mercadorias: 02 kit escurecedor (1 shampoo, 1 condicionador e 1 loção esc. C/ spray); valor total R$ 160,00. AIA 10383/08, interessado: Flora do Brasil Ind. E Com. De Produtos Naturais Ltda ME, processo: 040.007.833/08, mercadorias: 144 cx loções pédicas de 35g (Flora do Brasil); valor total R$ 1.900,80. AIA 13847/06, interessado: Empresa Bras. De Correios e Telégrafos, processo: 123.002.233/2006, mercadorias: 06 cx fumo para caximbo (irlandês); valor total R$ 486,00. AIA 4286/08, interessado: Perceptiva Publicidade Ltda, processo: 040.002.182/08, mercadorias: 88 unid porta coisinhas c/ 1 sabonete POROS; valor total R$ 88,00. AIA6257/07, interessado: Sun Products do Brasil Indústria e Comercio Ltda – ME, processo: 040.003.674/07, mercadorias: 20 unid agaricus bazei 70g (cogum. Desidratados); valor total R$ 826,00. AIA 482/07, interessado: Pro Life Importação e Exportação Ltda, processo: 123.000.488/07, mercadorias: 01 Acne Dry lotion 30ml, 01 Antisep wash 200ml, 01 Cosmoblock color 60gr FPS 40, 01 Cosmoblock color FPS 30 60ml, 01 Cosmo Thermal 50ml, 01 Enzymo Thermal 150ml, 01 Glycolic cleanser 200ml, 01 Hylagel 50ml, 01 K-Eyes, 01 Kit clareador, 01 Maxpowder C 60caps, 01 Melanin control 40g Oil Free, 01 Revitalitee 50ml, 01 Tropical toner 200ml Domicilia, 02 Choco mask 400gr, 02 Maracuja mask 400g, 02 Papaya mask 400g, 02 Olive mask 400gr, 01 Acne complex 50ml, 01 Dmae complex 50ml, 01 Renewal complex 50ml, 02 Intelligent spec solution 30ml, 01 Plancton black mask 120g, 01 Enzymo Beauty mask 200g, 01 Crystal Marine Peel, 01 Citrine creme esfol face 90g, 01 Acqua active thermal 50ml, 01 B-Clean Thermal 150ml, 01 Bio Retin-K, 01 Biomarin-tox 50g, 02 Kit Biomarine Crystal Domicil, b01 Bodylift 240ml, 01 Crystal Marine Exfoliant 60g, 01 Crystal Marine Up Lifting 55g, 01 Corporalite 150ml, 01 Corporalite bronze, 01 Dermalift 60g, 01 Eye Tox, 01 Locão tonalizante Domic 60g, 01 Ocean Cleanser 150ml, 01 Ocean Toner 150ml, 01 Perfectha Lip 5gr natural, 01 Perfectha Lip 5gr gold, 01 Perfectha Lip 5gr red, 01 Perfectha Lip 5gr rose, 01 Slim control 150gr, 01 Sun Marine FPS 15 150ml, 01 Sun Marine FPS 20 60ml, 01 Sun Marine FPS 30 150ml, 01 Sun Marine FPS 4 150ml, 01 Sun Marine FPS 66 60ml, 01 Sun Marine Lipstick FPS 15 5gr, 100 Amostra Biomarin - Tox 1g, 100 Amostra Eye Tox 1g, 100 Amostra loção tonalizante 1g; valor total R$ 4.547,40. AIA 10817/09, interessado: Paulo Henrique Costa Chaves, processo: 128.000.313/09, mercadorias: 17 gl água min. 20L Itiquira (só líquido); valor total R$ 68,00. AIA 4785/07, interessado: Pherble Cosméticos Ltda ME, processo: 040.002.956/07, mercadorias: 120 fr Loção hidratante "Hamamellis Goulart", 01 fr Leite "Hamamellis Goulart", 01 fr Emulsão limpeza "Hamamellis Goulart", 01 fr Loção adstringente "Hamamellis Goulart", 01 fr Loção tônica "Hamamellis Goulart"; valor total R$ 719,20. AIA 9169/07, interessado: Galgrin Group Ltda, processo: 040.000.303/08, mercadorias: 01 NO2 Nitro Active(60 tabs)- Body Size, 01 Thermogenic Ripped cápsulas(120 caps), 01 Ultra Whey Pro(3000g) - chocolate universal, 01 Vitamins For The Hair (60tabs) - Ntural Wea; valor total R$ 676,17. As mercadorias foram encaminhadas ao Aterro Sanitário, por se encontrarem impróprias para uso/consumo.

MÁRCIA PACHECO LABOISSIERE

ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

A CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPÓSITO DE BENS APREENDIDOS, DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITYO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 123 incisos VIII e XXIII da portaria 563 de 05/09/02 - SEF e fundamentada nos artigos 21 e 22, inciso I do Decreto 16.106 de 30/11/94, resolve declarar: ABANDONADAS as mercadorias apreendidas através dos Autos de Infração e Apreensão e seus respectivos processos, abaixo discriminadas: AIA 9979/08, interessado: Jorge Amaro de Freitas, processo: 040.007.815/08, mercadorias: 02 unid levedo de cerveja 100 cps 600 mg, 20 unid scaflogin (nimesulida susp) 50 mg/ml, 02 unid oleo de alho 100 cps 250 mg, 02 unid guarana (paullinia cupana) 50 cps 500 mg, 06 unid multiforte suplemento alimentar 500 ml, 02 unid laxfibra 165 g, 04 unid noglic maracuja 250 g, 04 unid cha verde colageno laranja 200 g, 06 unid oleo de amendoas 30 ml, 02 unid iodopovidona (iodopolvidona) solução 70%, 02 unid cha verde 100 ml, 02 unid macal - c 50 cps 800 mg, 02 unid menoaliv 50 cps 80 mg, 03 unid ginkherb 50 cps 80 mg, 02 unid oleo de figado de bacalhau 100 cps 250 mg, 02 unid laxoherb 50 cps 200 mg, 02 unid maxi-up 50 cps 400 mg, 02 unid laxfibra 20 comp, 12 unid noz moscada 2 nozes, 02 unid hakop 60 cps, 02 unid magnesio 100 cps 450 mg, 02 unid collaghem 100 g, 24 unid novoprazol 20 mg, 02 unid magnesio + vit.c 100 cps 800 mg, 02 unid cha verde natural solúvel 45g, 02 unid cha verde limão solúvel 45 g, 02 unid cha verde laranja solúvel 45 g, 02 unid calmaherb (piper methysticum) 50 cps, 02 unid biofibra (psyllium) 50 cps 400 mg, 06 unid cha branco com colágeno 200 g, 02 unid açai e guaraná 50 cps 400 mg, 02 unid açai + vitamina c 50 cps 420 mg, 02 unid chá branco com colágeno laranja 200 g, 02 unid cartilagem de tubarão 50 cps 500 mg, 02 unid chá verde 100 cps 500 mg, 02 unid chá branco 100 cps 500 mg, 02 unid cálcio + vit. d 100 cps 500 mg, 02 unid variherb (castanha da india) 50 cps 250 mg, 12 unid boldo folhas 5 g, 12 unid camomila flor 5 g, 02 unid royflex (dipirona sódica 300 mg) 240 comp, 02 unid gelatin gelatina 50 cps 500 mg, 12 unid erva cidreira 5 g, 12 unid erva doce 10 g, 06 unid chá verde com colágeno 200 mg limão, 02 unid freelax 100 cps 500 mg, 02 unid fibras e vinagre de maçã 50 cps 400 mg, 24 unid omezolon (omeprazol) 28 cps uso oral 20 mg, 06 unid dexametrat (acetato de dexametasona) 1 m, 06 unid alergyo (maleato de dexclorfeniramina) 2, 02 unid pronasteron (finasterida) 5 mg, 02 unid disflat (dimeticona) 75 mg/ml 10 ml, 06 unid nacoflan (diclofenaco) 15 mg/ml 20 ml, 02 unid variherb (castanha da india) 30 ml sol oral, 06 unid permenati (permetrina 1%) 60 ml, 02 unid vit a 100 comp 300 mg, 02 unid vit b6 100 comp 300 mg, 02 unid vit b2 100 comp 300 mg, 02 unid vita c 100 comp 300 mg, 02 unid phynus 150 cps 380 mg, 02 unid selen (selenio) 50 cps 400 mg, 02 unid valeriana tiaraju 100 mg 50 cps, 02 unid unkherb (uncara tomentosa) 50 cps 400 mg, 03 unid xarope tiaraju guaco mel 120 ml, 12 unid pedra hume 30 g, 12 unid sabugueiro flor (sambucus nigra l.) 5g, 06 unid diuretic (hidroclorotiazida) 20 comp 25 mg, 06 unid angil (dinitrato de isossorbida) 20 comp 5mg, 06 unid angil (dinitrato de isossorbida) 20 comp 10, 10 unid disflat (dimeticona) 75 mg/ml 10 ml, 100 unid dipirona (dipirona sódica) 500 mg/ml 20 ml, 12 unid permenati (permetrina 1%) 60 ml, 06 unid flogosept 1,5 mg/ml 150 ml, 12 unid captocord (captopril) 50 mg 30 comp, 12 unid ranytisan (ranitidina) 150 mg 20 comp, 02 unid laxfibra 165 g, 12 unid ciprofloxatrin 500 mg 14 comp, 06 unid vaporgluc (vaporizador e umidificador), 06 unid leite de magnesia 80 mg/ml 100 ml, 12 unid pilulas contra o estupor, 02 unid difenan via parenteral 75 mg/3ml 5 ampolas, 03 unid permenati (permetrina 1%) 60 ml, 02 unid magridiet adoçante dietético 100 ml, 03 unid ranytisan (ranitidina) 150 mg 20 comp, 06 unid confira teste de gravidez 5 min, 12 unid naclofen (diclofenaco sódico) 50 mg 20comp, 06 unid omezolon (omeprazol) 28 cps uso oral 20 mg, 02 unid flamaprox (naproxeno) 500 mg 20 comp, 12 unid flanakin (diclofenaco potássio) 50 mg 20 c, 02 unid cetocol (cetoconazol) 200 mg 20 comp, 02 unid dermic (acido salicilico) 30 g, 02 unid laxfibra 20 comp, 04 unid cetozan (cetoconazol) 20 mg/g 30 g, 02 unid ambrosil 40 mg/ml 80 ml, 04 unid agua inglesa composta sobral 430 ml, 04 unid benzin (benzoato de benzila) 100 mg/g 60 g, 04 unid traumaflam 11,6 mg/g 60 g, 06 unid oleo mineral 100 ml, 06 unid benzoben (benzoato de benzila) 25% 60 ml, 02 unid lacton (bisacodil) 5 mg 25 blisteres c/ 4 comp, 01 unid royflex (dipirona sódica 300 mg) 240 comp, 01 unid cimedax (cimetidina) 200 mg 500 comp, 12 unid albendorx (albendazol) 10 ml, 02 unid laxfibra 165 g, 100 unid dipirona sodica 500 mg/ml 10 ml, 02 unid oleo de alho 100 cps 250 mg, 04 unid cha verde 100 cps 500 mg, 03 unid flamacorten (prednisona) 20 mg 20 comp, 03 unid xarope tiaraju guaco mel 120 ml, 02 unid royflex (dipirona sodica 300 mg) 240 comp, 36 unid omezolon (omeprazol) 28 cps uso oral 20 mg; Valor total R$ 10.058,44. AIA 2910/08, interessado: Leomar Vieira de Melo, processo: 040.001.530/08, mercadorias: 02 tb Benstatin pda 30g, 42 tb Dexpantol pda 30g, 10 tb Dermic sabonete 60g, 30 tb Dermokin pda 30g, 14 cx Dermokin pda 60g, 06 cx Cobaldose c/40cps, 02 vd Cobaldose liq 120ml, 06 tb Sulfaderm, 50 frTilekin gts 15ml, 66 tb Aciclovir creme 10g, 42 tb Nistatina genérica, 03 tb Miconazol 80g Genérica, 84 tb Topiglos 45g, 300 fr Tilekin gts 15ml, 36 tb Aciclovir creme 10g, 50 tb Nizoretic creme 30g, 20 cx Nizoretic c/10 cpr, 20 cx Nizoretic c/30 cpr, 12 cx Atenokin 24mg c/30, 18 cx Diabem 5g c/30 cpr, 02 cx Diclokin 250mg c/60, 12 cx Enalil 10mg c/30 cpr, 24 cx Enalil 20mg c/30 cpr, 36 cx Franakin D c/20 cpr, 24 tb Flanakin gel 60g, 06 tb Folderm pomada 30g, 03 tb Gino-Conazol 4,62; 56 cx Kindomet 500mg c/30 cpr, 94 cx Kindomet 250mg c/30 cpr, 18 tb Kinasten creme 50g, 50 tb Kandistat creme 60g, 24 tb Londerm - N creme 15 g, 24 cx Nifedicard 20mg c/30 cpr, 24 cx Nizoretic 200mg c/10 cpr, 24 tb Nizoretic creme 30g, 48 cx Pulkrin c/20 cpr, 60 vd Pulkrin susp. 100ml, 200 cx Tilekin 750 mg c/20 cpr, 160 cx Ulceridina 150mg c/20 cpr, 100 tb Topidexa creme 10g, 240 cx Kindaren c/20 cpr; Valor total R$ 20.236,92. AIA 3658/09, interessado: G-10 Distribuição Ltda, processo: 040.002.355/09, mercadorias: 60 unid civertim 25mg cx c 30 comp, 120 unid civertim 75mg cx c 30 comp, 192 unid clor ambrox xp ad 6mg ml 01 vd x 120ml gen, 192 unid clor ambrox xp inf 3mg ml 01 vd x 120ml gen, 240 unid conacort cr 20 0,64mg g 01 bg x 30g, 864 unid dipirona gts 500mg ml 1 fr x 20ml gen, 96 unid dipirona sol 50mg ml 1fr x 100ml gen, 120 unid diprin 500mg cx c 10 bl x 10comp, 2160 unid diprin gts 500mg ml 1 fr x10ml, 240 unid diuremida 400mg cx c 20comp, 240 unid flexalgex cx c 10bl x 10 comp, 144 unid fluilitic xpe ad 50,00 mg ml 01 x 100ml, 144 unid fluilitic xpe inf 20,00 mg ml 01 x 100ml, 165 unid HPVIR cr 50mg g 01bg x 10g, 75 unid HPVIR cr 50mg g 01bg x 10g, 600 unid hystin 02mg cx c20 comp, 240 unid hystin sol 0,4mg ml 01 vd x 120ml, 42 unid loratadina xp 1mg ml 1 fr x 100ml gen, 06 unid loratadina xp 1mg ml 1 fr x 100ml gen, 600 unid loritil 10mg cx c 12 comp, 288 unid loritil xpe 1mg ml 01 x 100ml, 240 unid menbel 100mg 5ml 1 fr x 30ml, 1200 unid nisoflan 100mg cx c 12 comp, 31 unid nistadina cr vag 25.000UI g 1bg x 60 g gen, 89 unid nistadina cr vag 25.000UI g 1bg x 60 g gen, 120 unid nistrazin cr vag 25.000UI g 1bg x 60 g, 60 unid nit miconazol cr der 20mg g 1bg x 28g gen, 60 unid nit miconazol cr vag 20mg g 1bg x 80g gen, 960 unid omenax 20mg cx c 28 caps, 540 unid paracetamol gts 200mg ml 1 fr x 15ml gen, 240 unid polol 40mg cx c 40 comp, 240 unid poltax d 50mg cx c 20 comp disp, 240 unid prednax 20mg cx c 20 comp, 240 unid pryltec 20mg cx c 30 comp, 240 unid salipirin 100mg cx c 200 comp, 60 unid sivax 40mg cx c 30 comp ver , 2400 unid sodix 50mg cx c 20 comp ver, 144 unid sulf salbuta xp 0,4mg ml 01vd x 120ml gen, 120 unid telol 25mg

cx c 28 comp, 60 unid amioron 200mg cx c 20comp, 240 unid bebex previne cr 200mg g 1bg x 45, 360 betricort cr 01bg x 30g, 240 unid brontek xp ad 10mg ml 01 vd x 120ml, 240 unid brontek xp inf 5mg ml 01 vd x 120ml, 48 unid carbocisteina xp ad 50mg ml 01 x 100ml gen, 48 unid carbocisteina xp in 20mg ml 01 x 100ml gen, 480 unid celetil 02mg 0,25mg cx c 20comp, 240 unid cetadex cr 1mg g 1bg x 10g, 204 unid telol 50mg cx c 28 comp, 36 unid telol 50mg cx c 28 comp, 240 unid titenil 20mg cx c 10 comp ver, 1200 unid tylagin gts 200mg ml 1 fr x 15ml, 120 unid tylagin suso 32mg ml 1 fr x 60ml, 1020 unid ultidin 150mg cx c 20 comp ver, 231 vitacin gts 200mg ml 1 fr x 20ml, 369 vitacin gts 200mg ml 1 fr x 20ml, 300 unid zolmicol 200mg cx c 10 comp; Valor total R$ 262.852,68. AIA 1023/09, interessado: Interbele Distribuidora de Cosméticos Ltda, processo: 040.001.124/09, mercadorias: 01 unid óleo de amendoas perfumado para cabelos, 01 unid bom médico - sh. Forte previne a queda, 01 unid natural plants - shampoo raspa de jua 22, 07 unid dermopes - creme auxiliar para tratamento, 02 unid intimament - sabonete íntimo c/ extratos, 01 unid bom hálito - líquido bucal menta 30ml, 01 unid bom hálito - spray bucal menta 18ml, 02 unid dermopes - gomage peeling rolling para , 10 unid intimament mulher - sab ínt. C/ ext. vê, 01 unid dermopes - escalda-pés sal rel c/ açúcar, 02 unid todo cuidado - sabonete liq. Corporal Ca, 01 unid acnew - loção amolecedora de cravos 120, 01 unid clear pele - protetor solar fps30 50gr, 01 unid todo cuidado - loção hidr. Corporal rosa, 01 unid todo cuidado - loção corporal hidr. Marac, 02 unid bom médico - gel relaxante para massagem, 01 unid lizan - cera depilatória para o buço – m, 02 unid bom médico - creme relaxante para massagem, 01 unid acnew - sabonete anti acne com sulfoconc, 01 unid todo cuidado - loção hidrat. Corporal PE, 01 unid acnew - esfoliante facial com extrato, 02 unid acnew - leite de pepino desodorante 120, 01 unid todo cuidado - loção tonica para o rosto, 05 unid todo cuidado - loção hidratante corporal, 01 unid todo cuidado - loção hidratante corporal, 06 unid todo cuidado - loção hidratante corporal, 01 unid incríveis histórias - shampoo cond. , 01 unid incríveis histórias - loção hidrat. Corp, 01 unid incríveis histórias - brilho roll-on inf, 02 unid kit intimament (2247 + 2159), 02 unid kit acnew (3396 + 3398), 01 unid sweet love - gliter iluminador, 02 unid ar tratamento para unhas – fortalecedor, 01 unid loveliness - blush compacto rosa, 01 unid shine colours - corretivo bege médio, 01 unid shine colours - batom arl rosa metálico, 01 unid shine colours - batom brilho diamante PE, 01 unid shine colours - batom brilho diamante vê, 01 unid shine colours - batom brilho diamante ma, 01 unid shine colours - batom brilho diamante PI, 01 unid shine colours - batom brilho diamante ma, 01 unid sweet love - sombra em mousse rosa diam, 02 unid sweet love - sombra em po Pink, 02 unid sweet love - sombra em po lilás luminoso, 02 unid sweet love - sombra em po verde limão, 02 unid sweet love - sombra em po marron paque, 02 unid sweet love - sombra em po rosa romance, 02 unid sweet love - sombra em po rosa seco, 01 unid sweet love - minibaton refresc. Rosa paq, 01 unid shine colours - batom brilho diamante BR, 01 unid loveliness - pó compacto bronze, 02 unid lady frasqueira para viagem – preta, 01 unid touca plástica para banho, 02 unid amostra ar homem colônia masculina 2ml, 01 unid loveliness - base cremosa facial médio 3, 01 unid action - amostra de colônia, 02 unid conviction - amostra de colônia 2ml, 02 unid atração deo - colônia masculina 2ml; Valor total R$ 99,20. As mercadorias foram encaminhadas ao Aterro Sanitário, por se encontrarem impróprias para uso/consumo.

MÁRCIA PACHECO LABOISSIERE

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 23, DE 26 DE JULHO DE 2011.
(Processo 125.000.752/2011)

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinada com o inciso III do art. 1º da Ordem de Serviço DITRI nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, e com fundamento no Parecer nº 54/2011 – NUPES/GEESP, emitido para SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF – sob o nº 07.508.357/001-44 e no CNPJ/MF sob o nº 72.820.822/0001-20, situada na AV DAS NAÇÕES UNIDAS – Nº 12901 – 14º ANDAR – TORRE NORTE – BROOKLIN NOVO – SÃO PAULO -SP, e para TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF – sob o nº 07.364.167/001-58 e no CNPJ/MF sob o nº 01.402.057/0001-80, situada no SCS QD 7 – BLOCO A – Nº 100 – 14º ANDAR – SALAS 1418/1420 – ASA SUL – BRASÍLIA/DF, doravante denominadas INTERESSADAS, declara:

Art. 1º Ficam as INTERESSADAS autorizadas a imprimir Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação (NFST), modelo 22, conjuntamente, em um único documento de cobrança.

§ 1º A emissão dos correspondentes documentos fiscais deve ser feita individualmente pelas INTERESSADAS por sistema eletrônico de processamento de dados, observando o disposto no inciso XV do artigo 298 do Decreto nº 18.955/97 e as demais disposições específicas.

§ 2º A NFST deve se referir ao mesmo usuário localizado do Distrito Federal e ao mesmo período de apuração.

§ 3º A NFST deve conter série ou subsérie distintas para cada uma das INTERESSADAS, bem como possuir numeração sequencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração.

§ 4º Fica dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF para as notas fiscais referidas no caput.

Art. 2º Cabe às INTERESSADAS encaminharem seus arquivos de NFST para serem impressas conjuntamente por uma das Print Houses intervenientes:

I - FAST PRINT & SISTEM LTDA, CNPJ 03.270.407/0001-27, situada na AV. TUCUNARÉ, Nº 421 – SÍTIO TAMBORÉ – BARUERI – SP; ou

II - THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA, CNPJ 03.514.896/0001-15, situada na RUA GENERAL BERTOLDO KLINGER, 68/89/111 – VILA PAULICÉIA – SÃO BERNARDO DO CAMPO – SP.

§ 1º A SKY adotará as séries 1,3 e 4, enquanto a TV FILME a série 2, nos documentos emitidos e impressos nos termos deste Ato Declaratório.

§ 2º As INTERESSADAS deverão informar à repartição fiscal a que estiverem vinculadas qualquer tipo de alteração ou exclusão das séries informadas nos parágrafos anteriores.

Art. 3º As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar ao Núcleo de Comunicação e Energia Elétrica – NUCEL/GEMAE/DIFIT, desta Subsecretaria da Receita, os arquivos magnéticos previstos no Convênio ICMS 115/03 ou nos normativos que vierem a substituí-lo, na forma disciplinada pela legislação.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo ensejará o cancelamento automático deste Regime Especial.

Art. 4º O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 126/98 e 115/2003.

Art. 5º Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, alterado, cassado ou revogado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 6º As INTERESSADAS poderão desistir deste Regime Especial informando à Diretoria de Tributação – DITRI/SUREC/SEF/DF, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 7º Todos os documentos fiscais emitidos conjuntamente sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – "AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2011 – GEESP/DITRI/SUREC".

Art. 8º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou de seu extrato, sendo lavrado em cinco vias com as seguintes destinações:

- 1ª via – PROCESSO;
- 2ª e 3ª vias – INTERESSADAS;
- 4ª e 5ª vias – EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA IMPRESSÃO DAS NFST.

Este regime especial ficará disponível, após a publicação, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/DF.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DO GERENTE
Em 1º de agosto de 2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO,VALOR: 044.000.988/2011, AVELINO ROSSETTI, IPVA, R$ 1.683,34; 044.001.003/2011, JANERITA SANTOS DE ANDRADE, IPVA, R$ 307,24; 046.002.225/2011, GILMAR ARAUJO DE SOUSA, IPTU/TLP, R$ 44,41; 046.002.272/2011, ROSA DALVA MARQUES LIMA, IPTU/TLP, R$ 115,33; 044.001.005/2011, MARIA ZULEIDE GOMES DE SOUZA, IPTU/TLP, R$ 891,67; 127.005.998/2011, PAULO ALVINO GALVÃO PIMENTEL, IPTU/TLP, R$ 675,38; 044.000.969/2011, RUBENS SARDINHA DA COSTA, IPTU/TLP, R$ 488,46; 044.000.963/2011, SIDNEY PINTO, IPVA, R$ 249,69; 044.000.977/2011, JOSE FERREIRA DOS SANTOS, IPTU/TLP, R$ 54,05; 044.000.998/2011, LUCY FRANCISCO ALVES, IPVA, R$ 287,80.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 63, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço DIATE nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, DECIDE: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos titulares dos imóveis objetos dos pedidos, a partir da data do óbito, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 044.000.007/2009, CEZARINA VIEIRA BARROS, QD 100 CJ Y LOTE 11 SANTA MARIA, 4654086-5; 044.004.540/2005, SEVERINO PEREIRA PORTO, QD 17 LOTE 104 SETOR OESTE GAMA, 1751734-6; 044.000.843/2004, AURINDO CARVALHO DOS SANTOS, QD 08 LOTE 24 SETOR OESTE GAMA, 1741707-4. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Aprova o sobrestamento do contrato da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o sobrestamento do contrato de concessão e direito real de uso com opção de compra n° 18/2010, da empresa Instituto RC de Odontologia e Estética Ltda, objeto do processo 370.000.133/2008, até a conclusão das obras de infraestrutura na ADE de Santa Maria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Aprova a redução da base de cálculo de tributos fiscais à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 73ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU e TLP, pelo período de quatro anos contados do exercício de 2009 a 2012 e do ITBI, na aquisição do imóvel destinado a implantação do empreendimento para a empresa Rialma S/A Centrais Elétricas Rio das Almas, objeto do processo 370.000.719/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.286.850/0002-77 e CF/DF nº 07.505.413/002-89.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Cancela suspensão de incentivo fiscal à empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a suspensão de 70% (setenta por cento) da exigibilidade de tributos IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, referente aos exercícios de 2009 a 2012, da empresa Tomaz Alves Ferreira Me, objeto do processo n° 370.000.890/2008, inscrita no CNPJ sob o n°. 05.059.039/0001-06 e CF/DF n°. 07.479.804/001-05.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Aprova a redução da base de cálculo de tributos fiscais à empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 77ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP, referente ao período de 2007 a 2010 e do ITBI, no âmbito do Pró/DF II, para a empresa Macedo Decorações Ltda, objeto do processo 160.000.279/2006, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.608.197/0001-34 e CF/DF nº. 07.332.408/001-34.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 971/09 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2009, publicada no DODF nº. 166, página 04, de 27 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Defere a redução do desconto de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a redução de desconto, de 80% (oitenta por cento) para 41% (quarenta e um por cento) para a empresa Centralmaq Comércio, Assistência Técnica e Divisórias Ltda, objeto do processo n° 160.003.364/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa José Nobre Sarmento Me, objeto do processo nº. 160.001.929/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 11/02 – CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicado no DODF nº. 57, página 11, de 25 de março de 2002, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Sorvetes Tetéia Ltda, objeto do processo nº. 160.000.856/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 90/00 – CPDI/DF, de 26 de outubro de 2000, publicado no DODF nº. 207, páginas 10 a 11, de 27 de outubro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Casa de Massas Santo Antônio Ltda, objeto do processo nº. 160.000.008/1998.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 313/98 – CDE/DF, de 10 de dezembro de 1998, publicado no DODF nº. 241, página 20, de 21 de dezembro de 1998, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Móveis T L Ltda, objeto do processo nº. 160.001.619/2002.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 027/03 – CPDI/DF, de 30 de janeiro de 2003, publicado no DODF nº. 27, página 25, de 06 de fevereiro de 2003, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Auto Reguladora Delzi Ltda, objeto do processo nº. 160.002.014/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 231/2010 – COPEP/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº.112, página 16, de 14 de junho de 2010, que aprovou o recurso ao cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Distribuidora de Embalagens Recife Ltda, objeto do processo nº. 160.000.831/2001.

Art. 2º- Excluir a empresa da Resolução nº. 92/01–CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicado no DODF nº. 191, páginas 14 e 15, de 03 de outubro de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa José Enoque da Silva, objeto do processo nº. 160.001.751/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 100/00–CPDI/DF, de 28 de novembro de 2000, publicado no DODF nº. 228, páginas 24 a 26, de 1º de dezembro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Briogás Ltda Me, objeto do processo nº. 160.000.385/2005.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 182/08 – COPEP/DF, de 28 de maio de 2008, publicado no DODF nº. 104, página 04, de 02 de junho de 2008, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa I.T. Jardim & Cia Ltda Me, objeto do processo nº. 160.004.220/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 598/06 – COPEP/DF, de 14 de setembro de 2006, publicado no DODF nº.183, página 16, de 22 de setembro de 2006, que aprovou o recurso ao cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Só Casa Comércio de Tapetes Ltda Me, objeto do processo nº. 160.004.189/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 119/01–CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicado no DODF nº. 233, páginas 23 a 26, de 07 de dezembro de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Dois Irmãos Comércio de Peças Automotivas Novas e Usadas Ltda Me, objeto do processo nº. 160.003.571/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº.103/2001–CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicado no DODF nº. 212, páginas de 47 a 50, de 05 de novembro de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa José Carlos Ferreira Me, objeto do processo nº. 160.001.069/2001.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 049/07–COPEP/DF, de 26 de fevereiro de 2007, publicada no DODF nº. 62, página nº. 08, de 29 de março de 2007, que deferiu o recurso ao cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa José Rufino Filho Me, objeto do processo nº. 160.002.117/2001.

Art. 2º Tornar sem efeito os Artigos 2º e 3º da Resolução nº. 123/07 – COPEP/DF, de 24 de abril de 2007, publicado no DODF nº. 90, de 11 de maio de 2007, página 07, que aprovou o recurso contra cancelamento do incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Itamara Francisca Macedo dos Reis Me, objeto do processo nº. 160.001.443/2001.

Art. 2º - Excluir a empresa da Resolução nº. 201/02 – CPDI/DF, de 09 de dezembro de 2002, publicado no DODF nº. 243, de 18 de dezembro de 2002, páginas 02 e 03, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Construbel Ltda Me, objeto do processo nº. 160.000.848/2001.

Art. 2º- Tornar sem efeito a Resolução nº. 860/09–COPEP/DF, de 06 de agosto de 2009, publicada no DODF nº. 152, página 64, de 07 de agosto de 2009, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 78ª Reunião Ordinária realizada em 14 de julho de 2011 RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada da empresa Distribuidora Colônia Comércio e Representações Ltda, detentora do processo n°. 160.001.996/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Defere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio em sua 78ª Reunião Ordinária realizada em 14 de julho de 2011 RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 442,00 m² para 493,16 m², da empresa Athena Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda, detentora do processo n°. 370.000.208/2008.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Roberto Bezerra de Melo Epp, objeto do processo nº. 160.000.740/2006, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.047.139/0001-89 e CF/DF nº. 07.419.036/001-55, como segue: a) Cancelar a Suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, referente aos exercícios de 2008 a 2011; b) Cancelar a Suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade do tributo ITBI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa JGS Comércio e Serviços de Serralheria Ltda objeto do processo nº. 370.000.230/2009, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.994.970/0001-43 e CF/DF nº. 07.333.259/001-76, como segue: a) Cancelar a Suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, referente aos exercícios de 2009 a 2012; b) Cancelar a Suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade do tributo ITBI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Defere a prorrogação de prazo de implantação a empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a prorrogação de prazo de implantação da empresa Construtora e Incorporadora Concretiza Ltda, objeto do processo nº 160.000.293/2005 até 15/11/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Gradforte Portões Eletrônicos Ltda, objeto do processo nº. 160.000.502/2005.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 433/08 – COPEP/DF, de 10 de outubro de 2008, publicado no DODF nº. 207, página 06, de 16 de outubro de 2008, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa ECL Engenharia e Construções Ltda, objeto do processo nº. 160.001.164/2002.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 03/04 – COPEP/DF, de 29 de janeiro de 2004, publicado no DODF nº. 26, página 10, de 06 de fevereiro de 2004, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Mega Forte Indústria Metalúrgica Ltda, objeto do processo nº. 160.000.460/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 92/00 – CPDI/DF, de 26 de outubro de 2000, publicado no DODF nº. 207, páginas 12 a 14, de 27 de outubro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 76, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa LVSS Marcenaria Ltda Me, objeto do processo nº. 160.000.202/1998.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 04/09 – CPDI/DF, de 26 de novembro de 1999, publicado no DODF nº. 227, de 29 de novembro de 1999, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 77, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Louli Brinquedos Ltda Me, objeto do processo nº. 160.001.862/1994.
Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 941/09 – COPEP/DF, de 06 de agosto de 2009, publicado no DODF nº. 156, página 14, de 13 de agosto de 2009, que aprovou o recurso ao cancelamento do incentivo econômico da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Artpar Marcenaria Ltda Me, objeto do processo nº. 160.000.324/1996.
Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 957/09 – COPEP/DF, de 06 de agosto de 2009, publicado no DODF nº. 156, páginas 15 e 16, de 13 de agosto de 2009, que aprovou o recurso ao cancelamento do incentivo econômico da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 74ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Destak Empreendimentos Comerciais Ltda Me, objeto do processo nº. 160.001.180/1999.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Delterra Imóveis Ltda, objeto do processo nº. 160.003.176/1999.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 113/00 – CPDI/DF, de 21 de dezembro de 2000, publicado no DODF nº. 244, página 15, de 26 de dezembro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa A Batista Brito Me, objeto do processo nº. 160.002.494/1999.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 15/01 – CPDI/DF, de 05 de abril de 2001, publicado no DODF nº. 67, página 15, de 06 de abril de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Lustrage Acabamento e Manutenção em Madeiras Nobres Ltda, objeto do processo nº. 160.004.106/1999.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 15/01 – CDPI/DF, publicada no DODF nº. 67, páginas 16 e 17, de 06 de abril de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa 03 Amigos Auto Mecânica Ltda Me, objeto do processo nº. 160.002.571/1999.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 40/01 – CPDI/DF, de 07 de junho de 2001, publicado no DODF nº. 114, página 18, de 13 de junho de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Maria do Amparo Rocha da Silva Me, objeto do processo nº. 160.000.757/2006.
Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 516/09 – COPEP/DF, de 28 de maio de 2009, publicado no DODF nº. 104, página 08, de 01 de junho de 2009, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa QI Auto Peças Ltda, objeto do processo nº. 160.002.040/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 04/2001 – CPDI/DF, publicada no DODF nº. 40, páginas 11 a 12, de 28 de fevereiro de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Margareth Almeida dos Santos Me, objeto do processo nº. 160.001.935/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 01/01 – CPDI/DF, publicada no DODF nº. 40, de 28 de fevereiro de 2001, páginas de 08 a 11, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Francisco Rodrigues Freire Me, objeto do processo nº. 160.001.987/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº. 579/09 – COPEP/DF, de 28 de maio de 2009, publicado no DODF nº. 109, página 09, de 08 de junho de 2009, que aprovou o recurso ao cancelamento de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa José Bezerra Sobrinho Me, objeto do processo nº. 160.002.934/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 64/01 – CPDI/DF, de 26 de julho de 2001, publicado no DODF nº. 147, páginas 15 e 16, de 01 de agosto de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Serralheria Forte Lar Ltda Me, objeto do processo nº. 160.000.317/1997.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 02/99 – CPDI/DF, de 26 de agosto de 1999, publicado no DODF nº. 169, página 06, de 1º de setembro de 1999, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Brasília Jatos Ltda Me, objeto do processo nº. 160.000.554/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 01/00 – CPDI/DF, de 27 de janeiro de 2000, publicado no DODF nº. 20, páginas 08 e 09, de 28 de janeiro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Antônio Leite Me, objeto do processo nº. 160.002.016/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 112/00 – CPDI/DF, de 21 de dezembro de 2000, publicado no DODF nº. 244, página 13, de 26 de dezembro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa D'Castros Auto Mecânica Ltda, objeto do processo nº. 160.000.289/1997.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 02/99 – CPDI/DF, de 26 de agosto de 1999, publicado no DODF nº. 169, página 06, de 01 de setembro de 1999, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Joaquim Gonçalves dos Santos Me, objeto do processo nº. 160.000.817/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Cancela a concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de

dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa MZ Engenharia e Construção Ltda, objeto do processo nº. 160.003.853/1999.
Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº. 79/00 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, publicado no DODF nº. 188, página 12 a 14, de 29 de setembro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada da empresa San Jenaro Automóveis Ltda Epp, detentora do processo n°. 160.001.447/2000.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Francar Auto Peças Ltda, objeto do processo nº. 370.000.459/2008, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.438.433/0001-82 e CF/DF nº. 07.316.413/001-87, como segue: a) Cancelar a Suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, referente aos exercícios de 2009 a 2012.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Jacques de oliveira pena
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 78ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de julho de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Redefinir os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Zenildo Furtado Me, objeto do processo nº. 370.001.061/2008, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.438.637/0001-03 e CF/DF nº. 07.467.322/001-32, como segue: a) Manter a Redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, referente aos exercícios de 2008 a 2010; b) Cancelar a Redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, referente ao exercício de 2011.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Jacques de oliveira pena
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

Na Resolução n° 17, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 129, de 06 de julho de 2011, página 08: Onde se lê: Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, da empresa Drogaria Rosário Ltda, detentora do Processo 160.000.518/2006. Leia-se: Art. 1º Aprovar o pedido de redimensionamento da área a ser edificada, de 950,00m² para 792,90m², da empresa Drogaria Rosário Ltda, detentora do Processo 160.000.518/2006.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 1/2011 – CISV/SVS

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF, por solicitação da Coordenação de Insumos/SVS convoca todos os fornecedores de serviços de disponibilização de estrutura física, alimentação, equipamentos diversos para eventos para apresentação de propostas para possível contratação. Maiores informações poderão ser obtidas através do tel/fax 32267080 ou no endereço SGAN Q 601 BLOCOS O/P Brasília-DF CEP 70.830-010 no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00hs. O prazo para entrega de propostas ou solicitação de prazo adicional para apresentação destas é de até 5/08/2011.

Brasília/DF, 27 de julho de 2011.
HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 2/2011 – CISV/SVS

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES/DF, por solicitação da Coordenação de Insumos/SVS convoca todos os fornecedores de bens do tipo Arquivos com sistema deslizante mecânico para apresentação de propostas para possível aquisição. Maiores informações poderão ser obtidas através do tel/fax 32267080 ou no endereço SGAN Q 601 BLOCOS O/P Brasília-DF CEP 70.830-010 no horário de 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00hs. O prazo para entrega de propostas ou solicitação de prazo adicional para apresentação destas é de até 5/08/2011.

Brasília/DF, 27 de julho de 2011.
HENRIQUE VOIGT FIGUEIREDO

COLEGIADO DE GESTÃO

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 29 DE JULHO DE 2011. (*)

O PLENÁRIO DO COLEGIADO DE GESTÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, instituído pela Resolução nº 35/2007, de 11 de dezembro de 2007, do Conselho de Saúde do DF, publicada no DODF nº 237, página 47, de 13 de dezembro de 2007 e republicada no DODF nº 107, página 12, de 5 de junho de 2008, alterada pelas Resoluções do CSDF nº 27, de 5 de maio de 2009, publicada no DODF nº 104, de 1º de junho de 2009, e nº 35, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF nº 228, de 2 de dezembro de 2010, página 15, em sua 6ª Reunião Ordinária de 2011 realizada no dia 20 de julho de 2011 e, considerando: O Memorando nº 86/2011/NCC/GECOAS/DICOAS/SUPRAC/SES, de 12 de julho de 2011 que solicita apreciação e manifestação do Colegiado de Gestão quanto a habilitação do Instituto do Coração do Distrito Federal – IC-DF, CNES 3276678, em Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia e Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular. O Ofício nº 48/2009/Diretoria Média/IC-DF, de 16 de outubro de 2009, que solicita o credenciamento do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal junto ao Ministério da Saúde como Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia.O Ofício nº 13/2010/Diretoria Média/IC-DF, de 10 de fevereiro de 2010, que solicita o credenciamento do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal junto ao Ministério da Saúde como Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular. Os pareceres do Subsecretário de Atenção à Saúde, de 12 de maio de 2011 e da Coordenação de Cirurgia Vascular da SAS/SES, de 14 de junho de 2010, favoráveis ao credenciamento dos Serviços de Eletrofisiologia e de Cirurgia Vascular do Instituto do Coração do Distrito Federal. O Convênio nº 39/2010 firmado entre o Instituto de Cardiologia do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que contempla a prestação de serviços aos usuários do SUS, quais sejam: Cirurgia Cardiovascular Adulto/ Pediátrica, Procedimentos da Cardiologia Intervencionista Adulto/ Pediátrico e Procedimentos de Eletrofisiologia. A Portaria nº 210/SAS/MS, de 15/6/2004, que estabelece normas e critérios para as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular. A Portaria nº 384/SAS/MS, de 28/5/2006, que define os parâmetros de Produção e Populacional aos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Laboratório de Eletrofisiologia e Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular. A Vistoria Técnica realizada nos dias 7/2/2011 e 8/2/2011 pela equipe da DICOAS/SUPRAC/SES e o Memorando nº 81/2011 - NVSS/GEF/DIVISA/SVS/SES, de 29 de março de 2011, considerando o Instituto de Cardiologia do Distrito Federal apto, com pendências, para prestar os serviços do credenciamento solicitado a Portaria nº 598/GM/MS de 23/3/2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite - CIBs. O Ofício nº 2433/MS/SE/GAB, de 30 de novembro de 2009, que informa o reconhecimento do Colegiado de Gestão da SES/DF - CGSES/DF, pela Comissão Intergestores Tripartite, como uma instância que cumprirá as atribuições e competências estabelecidas para as Comissões Intergestores Bipartite, no tocante à operacionalização do Sistema Único de Saúde. Resolve: Art. 1º - Aprovar, por consenso, a habilitação do Instituto de Cardiologia do Distrito Federal – IC-DF, CNES 3276678, com pendências não inviabilizantes, com posterior envio da documentação necessária ao Ministério da Saúde, para os trâmites pertinentes. Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF n° 146, de 29 de julho de 2011, pagina 32.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2011. (*)

A CHEFE DA CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

que lhe confere o artigo 120 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, em observância ao PARECER NORMATIVO N.º 726/2008-PROCAD/PGDF (DODF nº 73, de 16 de abril de 2009, pgs. 3/8) e objetivando o ganho de escala nos procedimentos licitatórios em razão das quantidades dos produtos a serem adquiridos e ainda, em obediência as orientações emanadas do TCDF, homenageando os princípios da economicidade e padronização das compras do GDF, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Calendário de recebimento de processos para o exercício de 2011, referente aos Pedidos de Aquisição de Material (PAM) e de Prestação de Serviços (PES).

a) Informamos que os processos deverão chegar nesta Central de Compras e Licitações nas seguintes datas:

MÊS/2011	AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE	AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FEVEREIRO	07 a 09	14 a 16	21 a 23
MARÇO	14 a 16	21 a 23	28 a 30
ABRIL	11 a 13	18 a 20	
MAIO	16 a 18	23 a 25	02 a 04 30 a 31
JUNHO	13 a 14	20 a 22	27 a 29
JULHO	11 a 13	18 a 20	25 a 27
AGOSTO	08 a 10	15 a 17	22 a 24
SETEMBRO	05 e 06	12 a 14	19 a 21
OUTUBRO	17 a 19	17 a 19	17 a 19

Art. 2º Os processos relativos à Solicitação de Compras – SC serão recebidos diariamente até o dia 07/12/2011, com empenho do exercício de 2011.

Art. 3º Os processos de Convênio deverão ser encaminhados com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término da sua vigência, devendo ser encaminhados nas datas estipuladas do calendário.

Art. 4º Os processos licitatórios amparados pelo art. 25 da Lei nº 8.666/1993, tais como "cursos fechados", bem como a contratação direta com base nos incisos IV, VIII, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e XXVIII do art. 24, deverão ser enviados pelos Órgãos da Administração Direta à Procuradoria Geral do Distrito Federal; os casos de interesse das entidades da Administração Indireta, que Possuem Procuradorias Jurídicas próprias, deverão ser por elas analisados.

I. Os processos licitatórios para fornecimento de periódicos (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) e participação de servidores em "curso aberto" (arts. 25, II, c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93), após a instrução adequada não necessitam ser enviados à Procuradoria Geral do Distrito Federal, nem a esta Central de Compras e Licitações. A responsabilidade pelo cumprimento de todas as exigências legais são do Administrador, seja Titular da Unidade Orçamentária, Gestor ou Ordenador de Despesas, que detém competência para verificar a adequação entre os parâmetros fixados no PARECER NORMATIVO citado no Preâmbulo desta Ordem de Serviço e o caso concreto.

II. A instrução dos processos licitatórios para a contratação de artistas deve atender às exigências do PARECER Nº 393/2008-PROCAD/PGDF, também aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador e não necessitam ser enviados à Procuradoria Geral do Distrito Federal nem a esta Central de Compras e Licitações, pois a Responsabilidade e o dever de zelar pelo cumprimento de todas as exigências legais são do Administrador, seja Titular da Unidade Orçamentária, Gestor ou Ordenador de Despesas, que detém competência exclusiva para verificar a adequação entre os parâmetros fixados neste PARECER NORMATIVO e o caso concreto.

Art. 5º As Solicitações de Compras - SC no Sistema de Registro de Preços são disciplinadas conforme segue:

I. Os processos de Solicitação de Compras oriundos dos Planos de Suprimentos (PLS) de 2010 e 2011, deverão ser instruídos com a comprovação de preenchimento dos respectivos PLS. A Autorização de Compras está vinculada a resposta dos Planos de Suprimentos (PLS) no Sistema e-Compras.

II. As Solicitações de Compras (SC) permitidas pelo Sistema e-Compras deverão observar ainda:

a) vigência limitada a 30 dias;

b) ordem numérica de emissão e envio eletrônico pelo Sistema até 02(dois) dias de expirar o prazo de validade;

c) informação orçamentária no valor total da SC, com indicação de fonte de recursos, programa de trabalho e elemento de despesa, bem como autorização específica do Ordenador de Despesa;

d) quando relativas a eventos, as Administrações Regionais e as Secretarias de Estado do Distrito Federal deverão comunicar previamente à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (conforme Decreto nº 32.577, de 10 de dezembro de 2010). O projeto básico deverá conter a relação de eventos com as respectivas datas de execução, o detalhamento dos serviços que serão utilizados em cada um e observar as demais instruções emanadas desta Ordem de Serviço.

III. Os processos de Solicitação de Compras (SC) deverão ainda estar acompanhados de:

a) Justificativa para a aquisição e/ou contratação.

b) Estimativa de consumo com detalhamento mensal, quando se tratar de aquisição de materiais de consumo;

c) Cronograma de aquisição com detalhamento dos quantitativos por unidade administrativa quando se tratar de aquisição de materiais permanentes;

d) Projeto básico na contratação de serviços.

IV. Os processos de Solicitação de Compras (SC) deverão ser protocolados na Central de Compras e Licitações até 10(dez) dias antes do vencimento da Ata de Registro de Preços.

§1º As Unidades receberão avisos eletrônicos na "CAIXA DE ENTRADA" do Sistema e-Compras, contendo a informação dos Planos de Suprimentos a serem obrigatoriamente preenchidos e respondidos à Central de Compras e Licitações. O prazo para a resposta aos Planos de Suprimentos será de aproximadamente 15 dias, contados da sua disponibilização.

§2º Os extratos das Atas de Registro de Preços conterão o nº dos Planos de Suprimentos – PLS correspondentes aos itens licitados;

§3º Nos processos de Solicitação de Compras, destinados a realização de eventos, torna-se obrigatório, após execução, a devida comprovação da utilização dos itens solicitados no devido processo.

§4º O cancelamento de SC emitida deve ser justificado e encaminhado à Central de Compras e Licitações no email: compras@fazenda.df.gov.br.

§ 5º Cabe ao órgão participante do Registro de Preços indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da lei n.º 8.666/93, compete assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

§6º Os processos que adentrarem a Central de Compras e Licitações serão analisados pelo Setor de Protocolo/CELIC e/ou pela Diretoria de Pesquisa e Registro de Preços, e aqueles que não estiverem instruídos nos termos desta Ordem de Serviço serão devolvidos imediatamente ao órgão de origem para as necessárias adequações.

Art. 6º São requisitos COMUNS e OBRIGATÓRIOS aos processos de pedido de aquisição de material – PAM e pedido de execução de serviços - PES:

I. Conter Pesquisa de Mercado com no mínimo 03 (três) propostas de preços válidas e compatíveis com as especificações do objeto, devendo ser utilizados, prioritariamente, os preços fixados no Banco de Preços do Sistema e-Compras, afastadas as propostas inexeqüíveis ou exorbitantes (art.15, V, da Lei nº 8.666/1993 e Decisão nº 5.465/2005-TCDF e 6183/2009-TCDF).

a) Não serão aceitas como idôneas as pesquisas realizadas mediante envio e/ou recebimento de mensagens de correio eletrônico (PARECER Nº 160/2010-PROCAD/PGDF).

b) A impossibilidade de obter 03 (três) orçamentos válidos deverá ser devidamente justificada nos autos, datada e assinada pelos servidores responsáveis por sua obtenção;

II. Conter ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS, tendo como limite os valores obtidos na forma determinada no Inciso anterior (pesquisa de mercado, banco de preços e/ou preços praticados no âmbito da Administração Pública), que expressem a composição dos custos unitários, devendo ser indicada a metodologia adotada pelo órgão para a obtenção dos valores estimados. As planilhas de preços deverão estar devidamente datadas e assinadas pelos servidores responsáveis por sua confecção, conforme determina o art. 7º, § 2º, II, art. 40, § 2º, II da Lei nº 8.666/1993 e Decisão nº 6183/2009-TCDF;

III. Conter informação da previsão de recursos orçamentários, consignado o valor total da despesa, bem como a respectiva dotação orçamentária, discriminando: unidade orçamentária, fonte de recursos, programa de trabalho, projeto/atividade/denominação e elemento de despesa (art. 7º, §2º, III, e art. 14, da Lei nº 8.666/1993);

IV. Conter Despacho do Ordenador de Despesa em que autoriza a realização do procedimento licitatório.

V. Nos casos de aquisição, cuja vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro, bem como nos casos de aquisição de caráter continuado, o processo deverá conter declaração do ordenador de despesa, informando que o dispêndio tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, assim como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias (art. 16, Inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal);

Parágrafo Único - Nos processos licitatórios para aquisições de caráter continuado, o Despacho do Ordenador de Despesa deverá ser acrescido da informação do percentual da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa no ano em que deva entrar em vigor e nos dois anos subseqüentes. (art. 16, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Parecer nº 1.178/2009, 1.278/2010 - PROCAD/PGDF);

Art. 7º OS PROCESSOS DE PEDIDOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL – PAM DEVERÃO OBSERVAR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:

I. Conter PAM – Pedido de Aquisição de Material, emitido e enviado eletronicamente pelo Sistema e-Compras, o qual deverá indicar – no campo 'observação' – o prazo de entrega do material a ser adquirido;

§ 1º Os processos licitatórios para aquisição e locação de veículos deverão estar instruídos com a anuência da Subsecretaria de Suprimento da SEPLAN, e em cumprimento do art. 5º do Decreto nº 27.913/2007, alterado pelo Decreto nº 32.508 de 25 de novembro de 2010 e em cumprimento do art. 4º, Parágrafo Único do Decreto 24.815 de 21 de julho de 2004.

§ 2º As aquisições de MATERIAL DE CONSUMO (33.90.30) e MATERIAL PERMANENTE (44.90.52), poderão ser agrupados no mesmo processo, conforme sugestão:

CONSUMO 33.90.30	
Grupos	01, 02, 03, e 04;
Grupos	05 e 37
Grupos	06, 12, 18 e 31
Grupo	07
Grupo	08
Grupos	09, 35, 36 e 43
Grupo	10
Grupo	11
Grupo	13
Grupo	14
Grupo	15
Grupos	16, 17 e 47
Grupo	19
Grupo	20
Grupos	21 e 22
Grupo	23
Grupo	24, 26 e 42
Grupo	25
Grupo	27
Grupo	28 e 44
Grupo	29

Grupo	30
Grupo	31
Grupo	32 e 38
Grupo	33
Grupo	34
Grupo	37
Grupo	39
Grupo	40
Grupo	41
Grupo	45
Grupo	46
Grupo	50
Grupo	51
PERMANENTE 44.90.52	
Grupos	02, 54 e 56
Grupos	04 e 06
Grupo	08
Grupo	10
Grupos	12, 28 e34
Grupo	14
Grupos	18 e 19
Grupo	20
Grupos	22, 24 e 58
Grupo	26
Grupos	30, 33 e 35
Grupos	32 e 36
Grupo	38
Grupo	39
Grupo	40
Grupo	42
Grupo	44
Grupo	46
Grupo	48
Grupo	50
Grupo	51
Grupo	52
Grupo	53
Grupo	60
Grupo	83
Grupo	89

II. Observar rigorosamente o contido no Art. 6º;
Art. 8º OS PROCESSOS DE PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - PES DEVERÃO OBSERVAR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:
I. Conter Pedido de Execução de Serviços – PES - emitido e enviado eletronicamente pelo Sistema e-Compras, ao qual deverá ser anexado o respectivo Projeto Básico/Termo de Referência;
II. Conter o Projeto Básico/Termo de Referência, o qual deverá ter sua autoria identificada (nome, cargo e nº de matrícula), e conter a APROVAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 7º, § 2º, I, da Lei nº 8.666/1993);
§ 1º Os processos licitatórios para contratações dos serviços de telefonia fixa comutada, móvel e de longa distância nacional e internacional, bem como as dos serviços de manutenção de equipamentos de telefonia para os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, deverão ser encaminhadas pelos Órgãos à Subsecretaria de Suprimentos da SEPLAN, para anuência daquela pasta, Órgão central de normatização, controle e acompanhamento dos serviços de telefonia (art. 1º, II, do Decreto nº 28.115/2007 e alterações);
§ 2º Nos processos licitatórios de serviços de manutenção de bens de qualquer natureza, inclusive manutenção de bens imóveis, a planilha de custos deverá discriminar os materiais e/ou peças a serem utilizados e seus respectivos preços unitários, bem como o valor relativo ao serviço (mão-de-obra/hora), ou valor global do serviço, conforme o caso (Decisões TCDF nºs 1.457/1996, 3.323/1997, 3.898/1998, 749/1999). Na impossibilidade de relacionar todas as peças a serem substituídas, deverá ser indicada a tabela de peças e preços do fabricante e a forma de sua obtenção;
§ 3º Os processos licitatórios de serviços que contemplem a contratação de mão de obra deverão conter, em anexo ao Projeto Básico, planilha de preços e formação de custos que expressem todos os custos unitários para os serviços pretendidos, sendo uma planilha para cada categoria (art.7º § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993);
§ 4º Nos processos licitatórios de terceirização de serviços de mão de obra, juntar aos autos o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
§ 5º Nos processos licitatórios de serviços de terceirização de mão de obra deverão conter a análise prévia da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 25.937/2005.
§ 6º Nos processos de licitação de serviços de Consultoria deverá ser observado o Parágrafo único do art. 21, da Lei 4.386 de 05 de agosto de 2009, publicada no DODF 227 de 25 de novembro de 2009.
§ 7º Os processos licitatórios relativos a eventos de previsibilidade ordinária deverão ser devidamente instruídos e encaminhados à Central de Compras e Licitações com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, para que sejam considerados tempestivos nos termos das Decisões do TCDF – Decisão Liminar nº 226/2009 – P/AT e Decisão 4.161/2009. Os processos intempestivos serão devolvidos imediatamente ao órgão de origem.
§ 8º Os processos licitatórios para contratação de serviços de natureza contínua deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do término do contrato vigente.
§ 9º Os processos licitatórios de serviços deverão obrigatoriamente ser autuados por grupo de serviços.
§ 10º Os processos para a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação deverão atender ao disposto no Decreto nº 32.218/2010, publicada no DODF nº 179, pág. 2, datado de 17 de setembro de 2010, que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e a Instrução Normativa nº 4/2008-SLTI/MPOG.
§ 11º Os processos licitatórios que adentrarem na Central de Compras e Licitações e não estiverem devidamente instruídos, após análise pelo Setor de Protocolo/CELIC e/ou pela Diretoria de Programação e Padronização, serão devolvidos imediatamente ao órgão de origem para as adequações necessárias, e, se referentes a PAM (Pedido de Aquisição de Material) ou a PES (Pedido de Execução de Serviços) somente serão aceitos no calendário seguinte.
III. Observar rigorosamente o contido no Art. 6º.
Art. 9º Os casos omissos e as excepcionalidades deverão ser resolvidos diretamente na Central de Compras e Licitações, situada no Setor Bancário Sul, Qd. 02, Bl. L, Ed. Lino Martins Pinto, 7º Andar, telefones 3312-5009, 3312-5004 ou 3312-5013.
Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDINEZ SOUSA RAMOS PESTANA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicação do DODF nº18, de 26 de Janeiro de 2011, pág. 05.

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 187, de maio de 2011, publicada no DODF n°148, de 1º de agosto de 2011, página 37, ONDE SE LÊ: "... Ordem de Serviço n°187, de 27 de maio de 2011...", LEIA-SE: "... Ordem de Serviço n° 187, de 27 de julho de 2011...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 93 DE 29 DE JULHO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o quadro demonstrativo contendo informações acerca da composição do preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança desta Secretaria, referentes ao 2º trimestre de 2011.

MARIA LUIZA FONSECA DO VALLE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEAP Nº 93 DE 29 DE JULHO DE 2011

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA - SITUAÇÃO EM 30/06/2011

Servidor do Quadro da Unidade			Requisitados de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com o GDF			Cedido		Y	Z	Z1 %	Z2 %
A Sem cargo em comissão	B Com cargo em comissão	C Com função gratificada	D Sem cargo em comissão	E Com cargo em comissão	F Com função gratificada	G Requisitado de fora do GDF sem cargo em comissão	H Requisitado de fora do GDF com cargo em comissão	H1 Servidor sem vínculo com o GDF com cargo em comissão	I Para órgão ou entidade do GDF	J Para órgão ou entidade fora do GDF	Total	Total de ocupantes de cargos em comissão	De cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo com o GDF	De servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
187	53	0	1	21	0	0	3	24	58	7	354	101	26,733	7,627

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

ORDEM DE SERVIÇO N° 8, DE 1º DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, órgão vinculado a Agência de Fiscalização do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos X e XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 3, de 22 de agosto de 2008, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO o recebimento dos seguintes Recursos Voluntários, e de Ofício a seguir, RV-452-001.510/2010; Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal n°: 452-001.510/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de julho de 2011. RV-452-001.512/2010; Recorrente: JULIO CESAR BEZERRA DE SIQUEIRA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal n°: 452-001.512/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de julho de 2011. RV-301-000.299/2004; Recorrente: LAUREAN CARVALHO ALMEIDA - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal n°: 301-000.299/2004. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de julho de 2011. RV-142-001.357/2006; Recorrente: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASILIA – PAROQUIA JESUS DE NAZARE; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal n°: 142-001.357/2006. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de julho de 2011. RV-450-000.114/2011; Recorrente: JOSE LAURISTON BARBOSA SANTANA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal n°: 450-000.114/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de julho de 2011. RV-454-001.550/2011; Recorrente: HELENA MARIA LEITE - ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal n°: 450-000.000/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de julho de 2011. RV-452-000.378/2011; Recorrente: CAIO FABIO D'ARAUJO FILHO; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal n°: 452-000.378/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de julho de 2011. RV-451-000.040/2011; Recorrente: HILDA REGINA ABREU FURTADO; Recorrido: RAF - 02; processo fiscal n°: 451-000.040/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de julho de 2011. RV-452-001.551/2010; Recorrente: MARIA DO CARMO GOMES DA COSTA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal n°: 452-001.551/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de julho de 2011. RV-454-000.789/2011; Recorrente: BRUNO OLIVEIRA MARTINS; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal n°: 454-000.789/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de julho de 2011. RV-450-000.645/2011; Recorrente: MARIA DO E. S. DO N. VIEIRA PINKY COMERCIO DE JOIAS - EPP; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal n°: 450-000.645/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de julho de 2011. RV-455-000.021/2008; Recorrente: JOSE VALDELIRIO DOS ANTOS SILVA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal n°: 455-000.021/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de julho de 2011. RV-455-002.035/2009; Recorrente: EMIVAL ANTONIO DE LIMA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal n°: 455-002.035/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de julho de 2011. RV-455-001.593/2010; Recorrente: DOMINGOS NOLETO DE ARAUJO - ME; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal n°: 455-001.593/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de julho de 2011. RV-455-000.422/2011; Recorrente: LÉIA NEVES DA ROCHA FARIAS; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal n°: 455-000.422/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 27 de julho de 2011. RV-453-000.115/2011; Recorrente: AGROVETERINÁRIA ESPLANADA LTDA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal n°: 453-000.115/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2011. RE-361-006.498/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal n°: 361-006.498/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2011. RE-361-006.501/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal n°: 361-006.501/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2011. RE-361-006.505/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal n°: 361-006.498/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2011. RE-361-006.507/2008; Recorrente: SÃO FRANCISCO EDUCAÇÃO AVANÇADA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal n°: 361-006.498/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 28 de julho de 2011. Brasília – DF, em 28 de julho de 2011. RO-453-001.017/2010; Recorrente: RAF - 04; Recorrido: OLIVEIRA E SANTANA MATERIAIS DE CONST. LTDA (SARAIVA); processo fiscal n°: 453-001.017/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-454-001.332/2011; Recorrente: IGREJA BATISTA CENTRAL DE TAGUATINGA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal n°: 454-001.332/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-146-000.339/2007; Recorrente: SERGIO FRANÇA DANESE; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal n°: 146-000.339/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-361-000.611/2007; Recorrente: JOSE GERALDINO DA SILVA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal n°: 361-000.611/2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-452.000.265/2010; Recorrente: LOLA AZRA BARRENECHEA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal n°: 452.000.265/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-453-000.640/2011; Recorrente: EMIVAL LUIZ DA SILVA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal n°: 453-000.640/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-452-001.614/2009; Recorrente: ESAVE VEICULOS LTDA; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal n°: 452-001.614/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-455-000.217/2010; Recorrente: SONIA GOMES DE SOUSA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal n°: 455-000.217/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-455-000.058/2011; Recorrente: WELCIO FERREIRA FONSECA; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal n°: 455-000.058/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-454-001.980/2011; Recorrente: PSO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal n°: 454-001.980/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-450-000.496/2011; Recorrente: POLYTOTAL COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA; Recorrido: RAF - 01; processo fiscal n°: 450-000.496/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-453-001.441/2010; Recorrente: ALZIRA MARIA DE JESUS E/OU BALTAZAR DA COSTA MARINHO; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal n°: 453-001.441/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-454-001.626/2011; Recorrente: IGREJA BATISTA CENTRAL DE TAGUANTINGA; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal n°: 454-001.626/2011. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-361-011.263/2008; Recorrente: HUGARTY LUIZ ARAUJO; Recorrido: RAF - 06; processo fiscal n°: 361-011.263/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-453-001.295/2010; Recorrente: TEMISTOCLES MURILO DE OLIVEIRA NETO e MARIA NILCE DE OLIVEIRA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal n°: 453-001.295/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-452-001.590/2010; Recorrente: RICARDO GOMES DE QUEIROZ; Recorrido: RAF - 03; processo fiscal n°: 452-001.590/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-361-009.141/2008; Recorrente: ACURCIO ALVES DE SIQUEIRA; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal n°: 361-009.141/2008. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-453-001.279/2009; Recorrente: BRASTECNICA ELETRONICA LTDA - ME; Recorrido: RAF - 04; processo fiscal n°: 453-001.279/2009. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-454-003.113/2010; Recorrente: ONIVAL BALMANT - ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal n°: 454-003.113/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-454-001.154/2010; Recorrente: PATRICIA ALVES DE SOUSA - ME; Recorrido: RAF - 05; processo fiscal n°: 454-001.154/2010. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 29 de JULHO de 2011. RV-450-001.802/2009; Recorrente: LPS BRASILIA CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA (LOPES ROYAL); Recorrido: RAF - 01; processo fiscal n°: 450-001.802/2009. Distribua-se e publique-se.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de julho de 2011.

Despacho nº 131/2011-DGA (AP); Processo nº 24.885/2009; Interessado: CREUZA ROSA DE JESUS; Assunto: Reconhecimento de Dívida. IPREV-DF.

Manifestando-me de acordo com a Informação nº 384/11-DRH, fls. 13/14, e no uso da competência delegada no inciso V do art. 1º da Portaria nº 55, de 14 de março de 2011, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R$ 84.187,66 (oitenta e quatro mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), nos termos do demonstrativo de fls. 11/12. A despesa será executada à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados para a seguridade social no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício presente.

WAGNER DE OLIVEIRA RABELO

Substituto